



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6054, DE 24 DE AGOSTO DE 1.993.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Cruzeiros Reais).

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de Dezembro de 1.992.

D E C R E T A


Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentária, indicada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo Anterior, decorrerão do excesso de arrecadação, observando o preceito do inciso II - § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17.03.64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador


JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM

Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício

Publicado no nº 2847 do Diário Oficial nº 2508193

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6054 DE 24 DE AGOSTO DE 1993

Abre no Orçamento-Programa Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais reais).

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de Dezembro de 1992.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais reais); na forma de dotação orçamentária, indicada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, decorrentes do excesso de arrecadação, observando o preceito do inciso II - 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA PIHO

Governador

JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM

Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I ANEXO DO DECRETO Nº	EXCESSO		
		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	I P E R O N			
15.07.021 - 2602	Manutenção e Funcionamento IPERON	3190-09	40	20.000,00
		3190-11	40	6.000.000,00
		3190-13	40	2.000.000,00
		3190-14	40	150.000,00
		3190-16	40	500.000,00
		3490-30	40	1.500.000,00
		3490-36	40	500.000,00
		3490-39	40	5.930.000,00
15.81.021 - 2603	Coordenação e Sup. da Assisten - cia Médico-Hospitalar	4590-52	40	1.000.000,00
		3190-09	40	50.000,00
		3190-11	40	14.000.000,00
		3190-16	40	300.000,00
		3490-30	40	500.000,00
15.81.486 - 2604	Assistência Médica Hospitalar ao Servidor Público do Estado	3490-36	40	500.000,00
		3490-39	40	2.000.000,00
		3490-39	40	35.000.000,00
15.81.495 - 2606	Assistência e Previdência ao Ser- vidor Público do Estado	3490-36	40	3.000.000,00
		3490-39	40	35.000.000,00
		3190-09	40	20.000,00
		3190-11	40	700.000,00
		3190-13	40	50.000,00
		3190-14	40	50.000,00
15.84.492 - 2608	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servi- dor Público	3190-16	40	30.000,00
		3490-05	40	1.000.000,00
		3490-41	40	200.000,00
		3490-41	40	200.000,00

TOTAL

75.000.000,00